



Câmara Municipal de Caieiras

INDICAÇÃO nº 88/93

Senhor PRESIDENTE:

A SECRETARIA P/ AS
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
S. S. 02 / 03 / 93
Nival
PRESIDENTE

INDICO a Vossa Excelência, nos termos regim_{en}tais seja oficiado ao senhor Prefeito para que elabore e encaminhe à apreciação de nossa Câmara, um Projeto de Lei dispondo sobre determinação de prazo, de no máximo 05 (cinco) dias, para que após o término de um serviço executado pela SABESP - Cia. de Saneamento Básico do Est. de São Paulo, a mesma faça o devido reparo no capeamento asfáltico ou outro tipo de capeamento da rua e caso isso não ocorra, dentro desse prazo, a Prefeitura execute o serviço, porém - haja um contrato para que a Companhia faça o devido ressarcimento dos gastos.

JUSTIFICATIVA

Tal indicação visa coibir o abuso da empresa, em nosso município, pois praticamente toda vez que executa um - serviço e abre uma extensão de asfalto ou outro capeamento em via pública não refaz esse capeamento, causando muito transtorno aos pedestres e motoristas e prejudicando o aspecto urbanístico da cidade. Com a promulgação de Lei neste sentido, ou a Cia. refaz o leito da rua - no prazo de cinco dias, ou então indeniza a Prefeitura pelos gastos com o recapeamento da via pública, o que seria muito justo.

Plenário Vereador Dêrcio Pasin, 26 de fevereiro de 1.993.

(Assinatura)
-(JORGE PEREIRA DE ARAÚJO) -
Vereador